



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR N. 780 , DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 168, de 27 de dezembro de 1996 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 4º e seu parágrafo único, o inciso II e parágrafo único do artigo 8º e o artigo 11, da Lei Complementar n. 168, de 27 de dezembro de 1996, que “Institui e regulamenta o Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL será administrado por um Conselho Deliberativo, composto pelo Delegado-Geral de Polícia Civil, que o presidirá, por um representante da Secretaria de Finanças do Estado, um representante da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG e pelo Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil.

Parágrafo único. O Conselho contará com uma Coordenação Executiva, cujo titular será designado pelo Delegado-Geral da Polícia Civil.

.....
Art. 8º.

.....
II –

a)

1 – despesa com pessoal, inclusive diárias;

.....
Parágrafo único. As despesas correntes não poderão ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da receita líquida do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL.

.....
Art. 11.

I – Delegado-Geral da Polícia Civil como Presidente;

II – o Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil, que substituirá, eventualmente, o Presidente;

III – um representante da Secretaria de Finanças do Estado e seu suplente;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IV – um representante da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG e seu suplente.

Parágrafo único. Os representantes das Secretarias e seus suplentes serão indicados pelos respectivos titulares.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de junho de 2014, 126º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador